

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DE MATO GROSSO

CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: 15/06/2016  
Lauriano  
RESPONSÁVEL

**NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.315.642/0001-42, com sede na Av. São Sebastião – Ed Amazon Busines Center 13º andar, 1.325 em Cuiabá/MT, representado pelo seu Sócio Proprietário João Bastos de Pinho Filho, **onde recebe intimações**, vem a Vossa Senhoria, com arrimo na Constituição Federal, art. 5º, LXIX, Lei 8.666/93, art. 41 e alterações posteriores, apresentar,

## IMPUGNAÇÃO A CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

aos termos do edital de Licitação, modalidade Concorrência Pública nº **01/2016**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SETE UNIDADES DE CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO 1”**, com arrimo nas seguintes razões de fato e de direito:

### I - OS FATOS

1 – Primeiramente, oportuno ressaltar que essa Prefeitura instaurou a Concorrência Pública nº 001/2016, referente a **“CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SETE UNIDADES DE CRECHES PROJETO PADRÃO TIPO -1”**.

2 – Com o subtítulo “Concorrência Pública nº 001/2.016, estabelece aludido edital que as propostas devem ser entregues à referida Comissão da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT Coordenadoria de Licitações, Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa, com realização para o dia 20 de junho de 2016, às 09h e 00min (horário de Mato Grosso).

3 – Dentre ao destaque a ser evidenciado, é que:

### 3.1 - DA PLANILHA DE PREÇO.

3.1.1 - A Planilha de preço que compõe o aludido edital está em desacordo com o “DECRETO FEDERAL Nº 7983/2013”, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União e bem como Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas Do TCU.

3.1.2 - A Contratante deixou de disponibilizar no edital o detalhamento da taxa de BDI, composição de preços unitários e bem como os encargos sociais, que compõe o referido custo do empreendimento.

3.1.3 - Faz-se necessário em informar a falta de quantitativos (orçamento deficiente) que deixariam a obra não conclusiva (muro de fechamento) e os custos de administração local da obra assim como:

- > Transporte, EPIs, Exames Médicos e Ferramentas;
- > Segurança do Trabalho;
- > Garantia e Controle de Qualidade;
- > Mão de Obra Administrativa e
- > Produção.

3.1.4 – Falta do destino final do esgoto sanitário dos empreendimentos assim localizados:

- > Campo do Ponteio e
- > Bairro Alameda Júlio Muller

4 - Diante do exposto, vem respeitosamente a prestigiosa presença de Vossa Senhoria, requerer que seja reformulada a

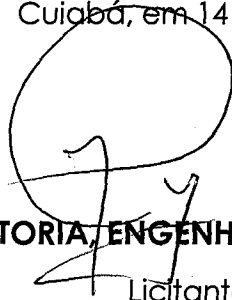
planilha de custo que comporá a "Proposta de Preço" das licitantes e a refazendo de uma forma mais clara e sem evidencias dos serviços a serem contratados, pois tais fatores alteram em muito os custos das obras.

## II - O PEDIDO

1 - Diante do exposto, no caso da identificação de erros de quantitativos no orçamento, deve-se a LICITANTE solicitar a impugnação tempestiva do instrumento convocatório, tal qual assevera o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, requer dessa d. Comissão que a Administração, por sua vez, reconhecendo o erro em sua planilha orçamentária, deva publicar o aviso de alteração no edital de licitação e reabrir o prazo originalmente fixado para a apresentação das propostas

Termos em que, pede e espera deferimento;

Cuiabá, em 14 de junho de 2016.



**NORTEC CONSULTORIA, ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**

Licitante